



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

DECRETO Nº 079, DE 21 DE MAIO DE 2021.

"Disciplina a prorrogação das medidas restritivas inerentes à Fase de Transição do Plano São Paulo, e dá outras providências."

SILVIO CESAR SARTORELLO, Prefeito do Município de Tabapuã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e,

- Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em virtude de disseminação de doença infecciosa viral respiratória (coronavirus disease 2019 - COVID-19), causada pelo agente patogênico SARS-CoV-2;
- Considerando a permanência da situação de calamidade pública decretada no Município de Tabapuã/SP;
- Considerando o anúncio no dia 19/05/2021 por representantes do Governo Estadual da prorrogação, com mudanças, da chamada Fase de Transição para todas as regiões do Estado;
- Considerando a competência concorrente dos Municípios para a adoção de medidas de combate a COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam acolhidas no Município de Tabapuã, as regras pertinentes a prorrogação da Fase de Transição divulgadas pelo Governo do Estado de São Paulo, a fim de combater o avanço da contaminação ou propagação do Coronavírus - COVID-19.

Art. 2º - Para o fim de que cuida o artigo 1º deste Decreto, ficam ratificadas as medidas de restrição constantes no Decretos Municipais nº. 60 de 12 de abril de 2021, nº. 067, de 30 de abril de 2021 e nº. 73 de 11 de maio de 2021, com as seguintes alterações:

I - No período de 23/05/2021 a 31/05/2021, ficam autorizadas, mediante a adoção dos protocolos de higiene, as seguintes atividades:

- a) o funcionamento de todos estabelecimentos comerciais com atendimento presencial no período das 6 às 21h, desde que respeitado o limite de 40% da capacidade de ocupação e mediante o cumprimento de todas as normas sanitárias de prevenção ao combate à disseminação do Novo Coronavírus;
- b) realização de manifestações religiosas coletivas (cultos, missas, etc), desde que respeitado o limite de 40% da capacidade de ocupação.
- c) o funcionamento com atendimento presencial de restaurantes e similares, além de salões de beleza e barbearia, no período das 6 às 21h, desde que respeitado o limite de 40% da capacidade de ocupação;
- d) a realização de atividades culturais, no período das 6 às 21h;
- e) o funcionamento de academias nos períodos das 6 às 21h, desde que respeitado o limite de 40% da capacidade de ocupação.

II - Fica mantida a suspensão das aulas presenciais nas escolas municipais por período indeterminado.

III - Fica mantido o toque de recolher no período das 21:00h até as 6:00h.

Art. 3º - O descumprimento das medidas dispostas nesta lei sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado), bem como ao inciso VII do art. 10 da Lei nº 6.437/77 e ao art. 268 do Código Penal.



Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP

AVENIDA RODOLFO BALDI, 817 FONE (017) 3562-9022

CNPJ - 45.128.816/0001-33

www.tabapua.sp.gov.br

Lei Estadual nº 10.083 de 23 de setembro de 1998:

Artigo 112 - As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com penalidades de:

I - advertência;

III - multa de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente;

IX - interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos;

Lei Federal nº 6.437 de 20 de agosto de 1977.

Art. 10 - São infrações sanitárias:

VII - impedir ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis e ao sacrifício de animais domésticos considerados perigosos pelas autoridades sanitárias:

pena - advertência, e/ou multa;

Decreto Lei nº 2.848 de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal)

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Art. 4º - Os casos omissos serão dirimidos à medida das necessidades que se apresentarem.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no período de 23 a 31 de maio de 2021, quando será revisto de acordo com as diretrizes do Governo Estadual.

Prefeitura Municipal de Tabapuã - SP, aos 21 dias do mês de Maio de 2021.

SILVIO CESAR SARTORELLO

Prefeito Municipal

Registrada por afixação em local de costume na data supra.

EVERSON RECHI

Responsável pelo expediente
da Diretoria Administrativa